



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 28.05.20 Ruy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-118/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

Classificação: 2 Estrelas / Pontuação: 193 Pontos

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Sócio-Gerente

Licença de Utilização Turística: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 22 de março de 2019, foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico elencado em 1., pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 25-03-2019.

3. Descrição

A inspeção realizada ao empreendimento turístico referido em 1, foi desenvolvida considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio.

Irregularidade(s) detetada(s):

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

2 - Alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro - Não disponibilizada/publicitada os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível na receção e mantê-los sempre à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento;

3- Nº 2 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Carência da prestação de serviços obrigatórios, inerentes à categoria atribuída ao empreendimento turístico, nomeadamente:

Requisito nº 72- Ausência de informações sobre o pedido do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do hotel;

Requisito nº 73 – Ausência de Manual de A a Z na unidade de alojamento;

Requisito nº 83 – Ausência de Serviço de Bar associado ou não a outra área;

Página 2 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Requisito nº 115 – Ausência de Serviço de transporte privativo do estabelecimento.

Também foram verificados os seguintes aspetos:

- Controlo de HACCP, tendo em conta o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (na sua redação atual); Necessidade de rotulagem (prazos de validade) nos produtos acondicionados em frio bem como de produtos disponibilizados para os pequenos almoços (Rel/Not: 0048/2019 de 25-03-2019); Posteriormente à ação inspetiva o empreendimento remeteu (email que consta do processo inspetivo) documentação comprovativa, relativa à rotulagem dos produtos. Foi solicitado comprovativo relativo à implementação do HACCP. Não foi evidenciada prova.

- Plano de Controlo contra Roedores, tendo em conta o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A, de 17 de novembro; Solicitou-se evidência relativa à sua implementação (Rel/Not: 0048/2019 de 25-03-2019); Não foi rececionada prova.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) referidas no pontos acima.

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma;

2 – Viola a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

3 – Viola o Nº 2 do artigo 42º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea o) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

3 – Punível com coima de 25.000€ a 44.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 5 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação supra mencionada e após contatos telefónicos efetuados, de email(s) rececionado(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s) que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento ao ponto 2 do presente relatório bem como às questões relativas à rotulagem de produtos, ficando em falta provas do cumprimento dos restantes pontos referidos no presente relatório;

Considerando que o empreendimento turístico durante o decorrer do presente processo inspetivo, mudou de entidade gestora;

Considerando que foi proposto ao Sr. Inspetor Regional do Turismo que aquele empreendimento fosse novamente inspecionado no decorrer do Plano de Atividades do ano de 2020, considerando a mudança da entidade gestora;

Considerando que o proposto, obteve parecer favorável e que o empreendimento turístico foi inspecionado no decorrer do primeiro trimestre de 2020;

Página 4 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Considerando que o processo inspetivo relativo à última inspeção realizada decorre em nova distribuição/processo interno;

Propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo, tendo em conta que novo procedimento inspetivo se encontra a decorrer para o empreendimento turístico em causa.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 24 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa